



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM

MÊS DE AGOSTO/2011

| | |
|--|-----------|
| 1-Contrarrazões de Agravo de Instrumento----- | 05 |
| 1.1-Em Despacho Denegatório de Recurso Especial----- | 03 |
| 1.2-Em Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário----- | 02 |
| 1.3-Embargos Declaratórios----- | 00 |
| 2-Contrarrazões a Recurso Especial----- | 03 |
| 2.1- Contrarrazões de RESP nos autos do Recurso Crime Em Sentido Estrito ----- | 00 |
| 2.2- Contrarrazões de RESP nos autos da Apelação Crime----- | 01 |
| 2.3- Contrarrazões de RESP nos autos de Ação Penal Originária----- | 00 |
| 2.4- Contrarrazões de RESP nos autos do Habeas Corpus Crime----- | 00 |
| 2.5- Contrarrazões de RESP nos autos de Embargos Declaratórios ----- | 02 |
| 2.6- Contrarrazões de RESP nos autos da Revisão Criminal----- | 00 |
| 2.7- Embargos Declaratórios----- | 00 |
| 2.8- Agravo Regimental----- | 00 |
| 2.9- Exceção de suspeição----- | 00 |
| 3-Contrarrazões a Recurso Extraordinário----- | 01 |
| 3.1-Contrarrazões de REXT nos autos de Recurso Crime em Sentido Estrito----- | 00 |
| 3.2-Contrarrazões de REXT nos autos de Apelação Crime----- | 00 |
| 3.3-Contrarrazões de REXT nos autos de Ação Penal Originária----- | 00 |
| 3.4-Contrarrazões de REXT nos autos de Embargos de Declaração----- | 01 |



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM**

| | |
|---|-----------|
| 3.5-Exceção de suspeição----- | 00 |
| 3.6- Revisão criminal----- | 00 |
| 4-Embargos de Declaração----- | 00 |
| 5-Interposição de Recurso----- | 02 |
| 5.1-Conflito Negativo de Jurisdição----- | 00 |
| 5.1.2-Embargos Declaratórios----- | 00 |
| 5.2- Conflito Negativo de Competência----- | 00 |
| 5.2.1-Apelação Crime----- | 00 |
| 5.3-Recurso Especial----- | 01 |
| 5.4-Recurso Extraordinário----- | 00 |
| 5.4.1-Embargos Declaratórios----- | 01 |
| 5.5- Agravo de instrumento----- | 00 |
| 5.5.1- Em despacho denegatório de RESP----- | 00 |
| 5.5.2- Em despacho denegatório de REXT----- | 00 |
| 6-Recurso Ordinário----- | 00 |
| 7-Embargos Infringentes----- | 00 |
| 8-Desaforamento----- | 00 |
| 9-Habeas Corpus----- | 00 |

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM**

| | |
|---|-------------|
| 10-Recurso Crime em Sentido Estrito----- | 00 |
| 11-Manifestações diversas----- | 02 |
| 11.1- Em agravo de instrumento----- | 00 |
| 11.2- Em Recurso Especial----- | 00 |
| 11.3- Em Recurso Extraordinário----- | 00 |
| 11.4- Em Recurso Ordinário----- | 00 |
| 11.5- Em Processo Administrativo----- | 02 |
| 12-Peças devolvidas pelo NUCRIM ao TJ----- | 00 |
| 13-Intimações de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça----- | 1040 |
| 13.1-Ciente em Processos com Decretação da Extinção da Punibilidade----- | 32 |
| 14-Ofícios Expedidos----- | 01 |
| Total----- | 1086 |

Fortaleza, 05 de setembro de 2011.

Eliani Alves Nobre

Procuradora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)